

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 510/2022** destinada a **contratação de empresa para fornecimento de materiais, instalação e montagem de salas de aula, banheiros (masculinos, femininos e PNE), depósito e corredores modulares para atender as demandas sazonais das escolas da rede municipal de Joinville**. Aos 26 dias de agosto de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2022, composta por Sabine Jackeline Leguizamon, Cláudio Hildo da Silva e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência da primeira, para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: DBN - Deboni Sistemas Construtivos Ltda. - R\$ 7.470.000,00 (documento SEI nº 0014039977), Polibox Sistemas Construtivos Ltda. - R\$ 6.598.001,69 (documento SEI nº 0014040266) e Servicons Construções Especializadas Ltda. - R\$ 7.472.712,61 (documento SEI nº 0014040403). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Polibox Sistemas Construtivos Ltda.**, a Comissão constatou que na planilha orçamentária sintética apresentada pela empresa, a unidade de medida do subitem 1.1.6 está registrada em "m³", divergindo do Anexo IV m) Planilha Orçamentária Sintética, documento SEI nº 0013150214, que descreve em "m²". Oportunamente, registra-se que está incorreta a sequência numérica do subitem 7.2 e subitem 10.3. O valor da composição do custo unitário do subitem 1.2.1 diverge do valor informado na Planilha Orçamentária. Verificou-se que o somatório do item 11 está incorreto, uma vez que não condiz com a soma do subitem 11.1 e 11.2. Desta forma, a proposta está fechando com um total de R\$ 6.598.596,51 ao invés de R\$ 6.598.001,69. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores no cronograma físico-financeiro, e composição de custos de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. A empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário dos itens 1.1.3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 5.3, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital "*Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*". Verificou-se no cronograma físico-financeiro que os percentuais referente ao item 3, estão divergentes do cronograma físico-financeiro do edital. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Servicons Construções Especializadas Ltda.**, considerando que, não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais dos Srs. Edvaldo Vieira Junior e Lucas Coutinho do Nascimento contidas na proposta comercial. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação das assinaturas constantes no documento citado, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0014065967, que a empresa apresentasse o documento original eletrônico, em formato .pdf ou .p7s (qual seja aplicável), para certificação das assinaturas do referido documento. Em resposta, a empresa encaminhou o arquivo digital da proposta comercial, sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais, documento SEI nº 0014075546. Considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 1.1.2, 1.1.4, 1.1.5, 1.3.2, 2.2, 2.3, 3.2, 3.6, 4.1.3, 4.1.7, 4.1.9, 4.1.11, 4.1.14, 4.1.15, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.6, 6.2.1, 6.2.2, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 8.1, 8.4, 8.6, 8.8, 8.9, 8.11, 8.12, 8.15, 9.3.2, 10.1.1.1, 10.1.1.2, 10.1.1.3, 10.1.2.2, 10.1.2.3, 10.1.2.4, 10.1.2.5, 10.1.3.2, 10.1.3.3, 10.1.3.6, 10.4.1.3, 10.4.2.2,

10.4.2.3, 10.4.3.1, 10.4.3.2, 10.4.3.3, 10.5.1, 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.9 e 13.1, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ainda, os preços totais registrados na planilha orçamentária sintética dos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.4, 1.1.5, 1.3.2, 2.1, 2.2, 2.3, 3.2, 3.3, 3.6, 4.1.3, 4.1.7, 4.1.9, 4.1.11, 4.1.14, 4.1.15, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.6, 6.2.1, 6.2.2, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 8.1, 8.4, 8.6, 8.8, 8.9, 8.11, 8.12, 8.15, 9.3.2, 10.1.1.1, 10.1.1.2, 10.1.1.3, 10.1.2.2, 10.1.2.3, 10.1.2.4, 10.1.2.5, 10.1.3.1, 10.1.3.2, 10.1.3.3, 10.1.3.4, 10.1.3.6, 10.4.1.3, 10.4.2.2, 10.4.2.3, 10.4.3.1, 10.4.3.2, 10.4.3.3, 10.5.1, 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.9 e 13.1, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. A proposta está fechando com um total de R\$ 7.472.900,06 ao invés de R\$ 7.472.712,61. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. A empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário dos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.7, 1.1.8, 1.1.9, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.3.1, 1.3.2, 2.3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11, 4.1.12, 4.1.13, 4.1.14, 4.1.15, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.4, 4.2.5, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.11, 5.12, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.3.1, 6.3.2, 7.1.1, 7.1.2, 7.2.4, 8.2, 8.3, 8.12, 9.1.1, 9.3.2, 10.1.1.1, 10.1.1.2, 10.1.1.3, 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.1.2.3, 10.1.2.4, 10.1.2.5, 10.1.3.1, 10.1.3.2, 10.1.3.3, 10.1.3.4, 10.1.3.5, 10.3.1, 10.4.1.1, 10.4.1.2, 10.4.1.3, 10.4.2.1, 10.4.2.2, 10.4.2.3, 10.4.3.1, 10.4.3.2, 10.4.3.3, 10.4.3.4, 10.4.3.5, 10.4.3.6, 10.5.1, 10.5.2, 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5, 12.7 e 13.1. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. A empresa DBN - Deboni Sistemas Construtivos Ltda. apresentou a proposta em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: DBN - Deboni Sistemas Construtivos Ltda. - R\$ 7.470.000,00; Polibox Sistemas Construtivos Ltda. - R\$ 6.598.001,69 e Servicons Construções Especializadas Ltda. - R\$ 7.472.712,61. Deste modo, a Comissão declara **vencedora do certame**, com o menor preço global, a empresa: **Polibox Sistemas Construtivos Ltda.** - com o valor de R\$ 6.598.001,69. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sabine Jackeline Leguizamon

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2022, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2022, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2022, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014075849** e o código CRC **F91CC17A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.191530-4

0014075849v8

0014075849v8